



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2021

EDITAL SEI Nº 0010270524/2021 - SAP.UPR

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de notebooks conforme, Padrão de Especificação Técnica.

Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 10 de setembro de 2021, às 13h18min.

Questionamento 1: *"1 - As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo: - Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos) - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYYYY). Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não é possível admitir o faturamento de serviços de forma separada – uma vez que o custo deve ser considerado de forma agregada ao preço do hardware, sendo a contratação composta por um único item, sem divisibilidade;"**

Questionamento 2: *"2 - Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não é possível admitir o faturamento de serviços de forma separada – uma vez que o custo deve ser considerado de forma agregada ao preço do hardware, sendo a contratação composta por um único item, sem divisibilidade;"**

Questionamento 3: "3 - O item 21, alínea "21.2" indica que "o objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 20 (vinte) dias úteis, após cada solicitação" enquanto que a alínea "21.2.1" do Edital indica que "No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da solicitação". Desta forma, entendemos que cada autorização de fornecimento deverá ser entregue de forma única em até 20 dias úteis contados da solicitação. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Considerando o prazo de entrega disposto no edital, esclarecemos que, conforme disposto no item 21.2 do edital, no caso de emissão de Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a entrega será parcelada em até 20 (vinte) dias úteis, após cada solicitação. E no caso de expedição de Autorização de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 21.2.1 do edital, a entrega será única em até 20 (vinte) dias úteis, após cada solicitação.

Questionamento 4: "O item 21, alínea "21.2" do Edital indica que o prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da solicitação. Existem diversas matérias noticiadas, não só na mídia nacional, mas também internacional, sobre a falta global de insumos e matérias primas para diversos seguimentos, incluindo o de Tecnologia da Informação, que foi fortemente afetado pela Pandemia. Principalmente no que diz respeito a disponibilidades de componentes. Fato que, conseqüentemente, afeta os prazos de entrega de materiais e equipamentos, como o objeto do edital em questão. Elencamos abaixo apenas alguns exemplos recentes dessas notícias que relatam falta de insumos e atrasos na disponibilidade e entrega de componentes: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/05/30/falta-de-chips-afetagigantes-de-Tecnologia-e-produto-edisputado-globalmente/> / <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2021/01/19/falta-de-semicondutores-deve-manteralta-de-precosdos-eletronicos-em-2021.htm> / <https://olhardigital.com.br/2021/06/21/pro/falta-decomponentes-afeta-fabricas-de-eletronicos/> / <https://www.istoedinheiro.com.br/abinee-faltade-componentes-gera-atrasos-em-mais-fabricas-deeletronicos/> / <https://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2020/11/26/falta-de-materia-prima-na-industria-provoca-atrasosnas-entregas-e-pressiona-precos.ghtml> / <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/mais-de-70-das-industrias-tem-Dificuldades-emconseguir-materia-prima>. Frente o exposto, para que o prazo de entrega seja factível e de forma a evitar maiores problemas no fornecimento com quebras de expectativas, multas, etc, entendemos que a Prefeitura de Joinville aceitará o fornecimento com prazo de entrega mais compatível com o momento atual, isto é, 45 dias úteis conforme solicitação expedida, permitindo que os fornecedores mais responsáveis possam participar do certame com conseqüente aumento de competitividade e redução dos valores de aquisição. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: "**Deverá ser atendido o prazo de entrega conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo VII do Edital;**"

Questionamento 5: "5 - Alguns documentos exigidos no edital mencionam que deverão ser firmados por representante legais. Contudo, entende-se que é possível a assinatura por procurador devidamente habilitado e que detenha poderes para firmar declarações em nome da empresa. Está correto esse entendimento?"

Resposta: Conforme disposto no edital, a empresa poderá nomear procurador devidamente identificado, mediante procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado. Neste caso deve ser observado o disposto no subitem 11.8 do edital: "**O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**"

Questionamento 6: "6 – Na cláusula 13ª da minuta do contrato, no que diz respeito ao recebimento, é informado que no ato de entrega dos equipamentos será emitido, por comissão designada, o Termo de Recebimento Provisório; após, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de

Recebimento Provisório, os referidos produtos serão inspecionados pela comissão para verificar se as especificações técnicas foram atendidas, bem como, se a instalação proveniente do disco padrão está funcional. Podem compartilhar conosco qual o prazo para aceite da nota fiscal/emissão do termo de recebimento definitivo após a entrega?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010434433/2021 - SED.UAD.ASU: **"Conforme Anexo V do Edital, a comissão designada emitirá em até 10 (dez) dias úteis, após o Termo de Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo."**

Questionamento 7: *"7 – No item 23.4 do Edital, é informado que o pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal. Entendemos que, como as entregas serão solicitadas por volume (autorização de fornecimento) o pagamento também dar-se-a desta forma, ou seja, o pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega de cada solicitação de fornecimento. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Sim, cumpridos os trâmites descritos no instrumento convocatório quanto o aceite da medição/produto, o pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada.

Questionamento 8: *"8 - A sanção descrita no item 24 do Edital prevê na alínea "b" que a multa será correspondente a b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento). Ocorre que caso haja atraso na entrega dos equipamentos entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas 1000 máquinas para entrega e a entrega dentro do prazo ocorra apenas para 900 máquinas, a multa incidirá apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a multa deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: No caso questionado, conforme estabelece o subitem 24.2, I, alínea "b" do edital, será aplicada multa sob o valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento).

Questionamento 9: *"9 – Ainda em relação ao item multas e penalidades, entendemos que, em caso de atraso na execução do serviço de garantia e suporte dos equipamentos, a multa será em proporcionalidade à multa aplicada para casos de atraso na entrega. Desta forma, em caso de atraso na execução do serviço de garantia e suporte, será aplicada multa diária de 0,2% calculada sobre o serviço não executado no prazo pelo valor unitario do equipamentos afetado. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: No caso questionado, conforme estabelece o subitem 24.2, I, alínea "d" do edital, será aplicada multa sob o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Questionamento 10: *"10 - No ANEXO VIII - Item 1 2 2, Notebook, página 35 é solicitado: "1.1 Frequência por Núcleo A frequência real baseada no processador deverá ser igual ou superior a 1.6 GHz (gigahertz). Independente da data de fabricação ou geração do mesmo. 1.2 Quantidade de Núcleos Igual ou superior a 4. 1.3 Tamanho total do Cachê Igual ou superior a 8 MB. 1.4 Arquitetura X64". A especificação técnica atual, considerando os processadores Intel e AMD disponíveis no mercado nacional e utilizado pelos diversos fabricantes de equipamentos, permite a oferta de processadores não equivalentes (em custo e performance) da Intel e AMD. Por este motivo, inadvertidamente, este processo está privilegiando fabricantes que irão oferecer equipamentos com processadores AMD (Ryzen 3 5600U - 4 núcleos, 8MB Cache) em relação a fabricantes que terão que oferecer equipamentos com processador Intel (i5-1135G7 - 4 núcleos 8MB cache). Historicamente processadores Intel e AMD tem uma correspondência entre Processadores I3 x Ryzen 3, i5 x Ryzen5, i7 x Ryzen7, pois estas categorias de processadores têm performance e custo equiparados. A performance do equipamento, depende de*

uma série de fatores, além do processador; incluindo outros componentes como memória, tecnologia de armazenamento (SSDxHDD) além de outros fatores como o projeto geral do equipamento. Hoje a única forma de garantir performance mínima de um equipamento é através da utilização de benchmarks que simulam a execução de cargas de trabalho típicas de escritório. O benchmark mais indicado para este objetivo é o Mobile Mark 2018. Este benchmark é amplamente utilizado em processos públicos no Brasil e é uma forma objetiva de se medir a performance do equipamento, bem como autonomia real da bateria. Com objetivo de garantir a performance mínima do equipamento e principalmente garantir a ISONOMIA deste processo solicitando processadores equivalentes em custo e performance, entendemos que deverão ser considerados equipamentos com performance mínima de 900 pontos (SCENARIO PERFORMANCE PRODUCTIVITY) considerando o benchmark MobileMark 2018. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Serão aceitos apenas equipamentos conforme o Padrão de Especificação Técnica;"***

Questionamento 11: *"11 - No ANEXO VIII - Itens 1 e 2, Notebook, página 36, é solicitado: "5.6 Cartão SD 1 entrada para cartão SD ou micro SD com adaptador;". O padrão SD e Micro SD são padrões para cartões de memória cuja diferença principal é o tamanho dos cartões suportados. Não existem adaptadores de micro SD (menor tamanho) para SD (tamanho maior). O padrão micro SD é amplamente utilizado atualmente em notebooks, devido ao seu menor tamanho. Entendemos que serão aceitos equipamentos com leitor de memória micro SD, sem a necessidade de oferecer qualquer tipo de adaptador. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Serão aceitos apenas equipamentos conforme o Padrão de Especificação Técnica;"***

Questionamento 12: *"12 - No ANEXO VIII - Itens 1 e 2, Notebook, página 36, é solicitado: "9.3 Touchpad Deverá ter este recurso integrado;". A tecnologia de dispositivos para movimento do apontador do Windows tem evoluído e vários notebooks atuais vem com um dispositivo Clickpad no lugar do touchpad. O Clickpad é a evolução do touchpad com a MESMA funcionalidade, mas sem botões físicos aparentes (os botões são lógicos, reconhecidos pelo driver), sendo uma solução mais moderna. Entendemos que serão aceitos também equipamentos com Clickpad no lugar do touchpad. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Serão aceitos apenas equipamentos conforme o Padrão de Especificação Técnica, sendo o Clickpad tecnologia Touchpad superior, o entendimento está correto;"***

Questionamento 13: *"13 - Em relação à garantia solicitada para os itens deste Edital, entendemos que deverá ser disponibilizada pelo fabricante e executados pelo fabricante ou assistência técnica autorizada dos equipamentos. Assim minimiza-se riscos a este órgão com empresas que podem eventualmente não conseguir honrar a garantia/nível de serviço por 36 meses no que diz respeito principalmente ao atendimento de SLA/ prazos e até mesmo a entrega de peças originais e/ ou homologadas pelo fabricante. Sendo assim, a comprovação deverá ser efetuada por declaração do Fabricante. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: ***"Deverá ser atendido conforme Termo de Referencia, Anexo VII;"***

Questionamento 14 *"14 - Diagnóstico on-site - Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o atendimento inicial poderá*

ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não está correto o entendimento, o suporte técnico deverá ocorrer conforme Termo de Referência, Anexo VII;"**

Questionamento 15: *"15 - Garantia da Bateria – No item 3.1 do Termo de Referência estabelece que: “O período de garantia deverá ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de certificação do documento fiscal que culminou na entrega dos equipamentos; sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo(s) fabricante(s)”. A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

a) Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceita garantia padrão de 12 (doze) meses para esse componente (bateria), permanecendo 36 meses para os demais componentes do equipamento. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não está correto o entendimento, a garantia deverá ser de 36 meses para todo o equipamento, conforme Termo de Referência, Anexo VII;"**

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que o prazo de garantia da bateria deverá se estender ao máximo disponibilizado pelo Fabricante do equipamento, considerando as melhores práticas aplicadas em mercado (36 meses), contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerada defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Está correto o entendimento;"**

Questionamento 16: *"16 - No item 4.1 do edital, diz que: “A entrega do equipamento pela(s) CONTRATADA(S), para que a CONTRATANTE possa elaborar a imagem, deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE;”. Considerando que os principais Fabricantes do mercado disponibilizam ferramentas para a criação da imagem a ser replicada em fábrica de forma que seja possível a utilização de qualquer equipamento do seu legado disponível e funcional em uma máquina virtual, na qual será aplicado o template de imagem a ser replicado, entendemos que não é necessário encaminhar um equipamento modelo para que o Contratante crie a imagem personalizada e depois seja enviada fisicamente para a sua replicação. Está correto o nosso entendimento? Além disso, atualmente, os principais Fabricantes do mercado disponibilizam ferramentas online (via FTP – File Transfer Protocol) para transmissão da imagem personalizada pelo cliente. Entendemos que disponibilizando tal aplicação para auxiliar no envio e carregamento da imagem personalizada de forma segura (login/senha) ao Fabricante estaremos atendendo o edital. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Deverá ser fornecido equipamento para gerar imagem, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo VII."**

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 10 de setembro de 2021, às 15h49min.

Questionamento 1: *"Questionamento 01: É solicitado no item "9.4 Documentação Técnica (Manual) Deverá ser disponibilizado manual do usuário para utilização e manuseio do equipamento, através de material impresso ou mídia eletrônica, no idioma Português Brasileiro"; O intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital: · Cláusulas restritivas; · Exigências desnecessárias; · Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas; · Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc); · Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade; A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. A título de conhecimento gostaria de esclarecer que cada fabricante de equipamento define uma estratégia para seus equipamentos, com isso existe pequenas diferenças de um para o outro, sendo que se não houver uma certa flexibilidade somente equipamentos daquele fabricante vai atender o solicitado no edital o que é vedado pela legislação. Os catálogos técnicos de grandes fabricantes (HP, DELL, Lenovo e outros) tem sua descrição na língua inglesa por se tratar de empresas multinacionais. A linguagem técnica desses catálogos/folders é de uso comum dos profissionais da área de tecnologia. Esses profissionais detêm profundo conhecimento das características técnicas dos itens solicitados no edital. Diante dos esclarecimentos prestados acima, solicitamos reavaliação, haja vista que os documentos técnicos são originalmente grandes (alguns tem mais de 100 páginas), sendo sua tradução complexa, além de onerar o processo, elevando assim, os valores que serão ofertados para o objeto desta licitação, visto que os fornecedores consideram os custos com o processo para composição do preço a ser ofertado no certame. Reforçamos que a apresentação dos documentos em inglês não dificulta o entendimento e análise das exigências edilícias, visto que é de uso comum entre técnicos/ profissionais que lidam com TI. Tendo em vista a vantajosidade financeira ao Órgão, e após as exposições complementares acima, entendemos que pelo fato de o objeto ser TI, onde a língua comum é o inglês, que serão aceitos documentos técnicos comprobatórios em inglês. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Conforme item 9.4 do Padrão de Especificação Técnica, "Deverá ser disponibilizado manual do usuário para utilização e manuseio do equipamento, através de material impresso ou mídia eletrônica, no idioma Português Brasileiro"."**

Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 10 de setembro de 2021, às 15h53min.

Questionamento 1: *"Questionamento 01: QUESTIONAMENTO FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço Para atendimento ao objeto deste edital, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia ou serv. Instalação ou softwares). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que será permitida a emissão de nota de produtos para os equipamentos e nota de serviços para os itens de serviços, como garantia por exemplo. Está correto nosso entendimento?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não é possível admitir o faturamento de**

serviços de forma separada – uma vez que o custo deve ser considerado de forma agregada ao preço do hardware, sendo a contratação composta por um único item, sem divisibilidade."

Questionamento 2: *"Questionamento 02: - PRAZO DE ENTREGA: ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA No item 04 do Anexo VII Termo de Referência, página 33, contém as disposições quanto a elaboração de imagem e prazo de entrega. "4.1 - A entrega do equipamento pela(s) CONTRATADA(S), para que a CONTRATANTE possa elaborar a imagem, deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE; 4.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para elaborar a imagem de disco padrão e encaminhá-la conjuntamente com o equipamento disponibilizado à(s) CONTRATADA(S); 4.3 - Após a devolução do equipamento com a imagem de disco padrão, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a entrega dos equipamentos solicitados, contados a partir da data de devolução, contendo os softwares e aplicativos, em conformidade com o disco padrão; 4.3.1 - Nas demais solicitações provenientes da Ata de Registro de Preços, a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE, para a entrega dos equipamentos solicitados, contendo os softwares e aplicativos, em conformidade com o disco padrão; 4.4 - As demais contratações, originadas da(s) Ata(s) de Registro de Preços, ficarão isentas dos procedimentos descritos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.3.1, mantido o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a entrega dos equipamentos solicitados contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE, salvo nos casos de necessidade de modificação da imagem de disco padrão ou eventual alteração na especificação técnica do equipamento ofertado, nos termos do subitem 4.5; 4.5 - Em caso de substituição do equipamento padrão, devidamente motivada e justificadas pela(s) CONTRATADA(S) e aprovada pela CONTRATANTE, uma nova imagem de disco padrão deverá ser elaborada, devendo para isso a(s) CONTRATADA(S) disponibilizar(em) um equipamento em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do comunicado a CONTRATANTE, da indisponibilidade do equipamento;" Analisando os itens pontuados acima, é possível constatar que o processo de criação e disponibilização da imagem padrão do órgão requer, uma interação entre o cliente com o fornecedor e com o fabricante, e tal interação demandará um tempo considerável. Portanto entendemos que o prazo de entrega terá sua contagem iniciada, a partir do momento em que tivermos a formalização da validação do fabricante referente a imagem disponibilizada pelo cliente, com o consequente recebimento por parte do fornecedor, da ordem de fornecimento. Ou seja, o evento que ocorrer por último (Recebimento da autorização de fornecimento ou validação da imagem pelo fabricante) será considerado para fins de contagem do prazo de entrega. Destacamos também que, o prazo praticado pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 60 (sessenta) dias, pois tais equipamentos possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega devido a possuírem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Além de tal fato destacamos a falta de insumos para fabricação de computadores, notebooks e demais equipamentos de computação pessoal onde o prazo de entrega praticado vem sendo maior do que o esperado. Diante do exposto, visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação e considerando ainda o momento em que estamos enfrentando uma situação sem precedentes devido à pandemia do COVID-19, anunciada em vários veículos de comunicação como jornais, revistas e internet. Solicitamos que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens/Empenho e/ou Validação da Imagem, para que seja realizada a entrega dos equipamentos. Podemos considerar tal prazo?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: **"Não poderá ocorrer a entrega em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, uma vez que este prazo está incompatível com o disposto no Termo de Referência. Deverá ser atendido o prazo de entrega conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo VII do Edital."**

Questionamento 3: *"Questionamento 03: - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA No item 08 do Anexo VII Termo de Referência, subitem 8.9, página 34, dispõe o seguinte: "8.9 - A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) atender(em) aos ditames da Lei nº 12.305,*

de 02 de agosto de 2010, sendo o art. 3º, inc. XII de sua responsabilidade - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, com observância combinada do art. 33." Embora totalmente compreensível, pertinente e importante, estar em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência, Anexo VII, página 33, Subitem 8.9, entendemos que a exigência quanto a Declaração de Sustentabilidade Ambiental tratam de práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, e que ao comprovarmos que o fabricante dos equipamentos fornecidos adotará tais práticas de sustentabilidade ambiental atendendo a todos os pontos citados no referido anexo e seus subitens no que tange a sustentabilidade, estaremos atendendo o edital. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI N° 0010409477/2021 - SED.UAD.ASU: "**Deverá atender conforme disposto no Termo de Referência, Anexo VII, item 8.9.**"

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 277/2021



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2021, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010441549** e o código CRC **39FAF802**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.178134-9

0010441549v1